DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Prazo Recursal	2
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato da Carta Contrato.
Dispensa de Licitação nº 150/2020 Artigo 24,II da Lei nº 8.666/93.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Carlos Henrique de Oliveira Cunha Construção Civil.

CNPJ nº 34.217.628/0001-65

Objeto- Contratação de prestação de serviços para execução de Calçamento da Avenida da Saudade, mediante fornecimento de mão de obra e materiais, conforme Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/11/2020

Término: 04/05/2021

Valor do Contrato: R$ 31.531,72 (Tinta e um mil e quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos).

Prazo Recursal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 133/2020

O pregoeiro/a da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, comunica a quem possa interessar que encontra-se aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões de recursos oferecido pela empresa MFA SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA referente ao Pregão Eletrônico n° 133/2020, , destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA NA CIDADE DE RIBEIRÃO BONITO E DISTRITO DE GUARAPIRANGA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

Ribeirão Bonito/SP, 04 de novembro de 2020.

Janaína Ferreira Lembo

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 114/2020

O pregoeiro/a da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, comunica a quem possa interessar que encontra-se aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões de recursos oferecido pela empresa DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA referente ao Pregão Eletrônico n° 114/2020, destinado à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (APARELHO DE ANESTESIA) COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL.

Ribeirão Bonito/SP, 04 de novembro de 2020.

Janaína Ferreira Lembo

Pregoeira

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Resoluções**

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Resolução n.º 058/2020, De 04 de outubro de 2020

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

"Dispõe sobre a fixação subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do município e dá outras providências".

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte **Resolução**:

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos ocupantes de mandato eletivo do Poder Legislativo do município, para a Legislatura de 2021 a 2024, ficam fixados nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O subsídio do agente político ocupante de mandato eletivo do Poder Legislativo, fica fixado:

I – para Vereadores, em R$ 2.596, por mês, mantendo-se, portanto, o valor atualmente pago, estatuído pela Lei Municipal 2.626, de 17 de abril de 2019;

II – para Presidente da Câmara, em R$ 3.962,00, por mês, mantendo-se, portanto, o valor atualmente pago, estatuído pela Lei Municipal 2.626, de 17 de abril de 2019;

Artigo 3º - Os subsídios não serão computados e nem acumulados sob qualquer fundamento e serão irredutíveis, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

Artigo 4º - Os subsídios fixados nesta Resolução somente poderão ser alterados por ato específico e para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 5º - Os valores dos subsídios fixados nesta Resolução não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, notadamente os previstos no artigo 29, incisos V e VI e artigo 29-A, e demais normas infraconstitucionais.

Parágrafo único – Ocorrendo o sobejamento previsto neste artigo, os valores dos subsídios dos agentes políticos serão reduzidos, de forma igualitária, até que ocorra a adequação aos limites legais.

Artigo 6º - O valor dos subsídios dos agentes políticos será publicado anualmente, no final de cada exercício, em cumprimento ao princípio da publicidade e em atendimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

1

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Artigo 7º - As despesas correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 8º – Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.509, de 17 de agosto de 2016.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 04 de outubro de 2020.

João Victor Machado Borges
Presidente

Manoelito da Silva Gomes
1.º Secretário

Valdinei de Oliveira
2.º Secretário

2

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Resolução n.º 059/2020, De 04 de outubro de 2020

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

"Altera a redação dos artigos 26, inciso VII, a; inciso I do artigo 82; artigo 178, § 1º e artigo 181, § 2º da Resolução n° 1, de 17/6/1996 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A alínea a do inciso VII do artigo 26 da Resolução n° 1, de 17/6/1996 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:
VII Quanto às atividades administrativas:
a) convocar o vereador, através de e-mail, mensagem de texto e redes sociais definidas pelo Presidente, por contato telefônico, telegrama ou ofício com aviso de recebimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para Sessão Extraordinária, sob pena de sua anulação;"

Art. 2º O inciso I do artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito passa a ter a seguinte redação:

"Art. 82 (...)
I – *convocar reuniões da comissão, com antecedência mínima de 24h, avisando os integrantes da comissão por meio de contato telefônico, e-mail, mensagem de texto e redes sociais definidas pela Câmara Municipal, contato telefônico ou, não sendo possível por estes meios de comunicação, mediante telegrama ou ofício com aviso de recebimento. A convocação por telegrama ou ofício com aviso de recebimento, serão utilizadas somente se o membro da comissão não dispuser dos demais meios de comunicação".*

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito passa a ter a seguinte redação:

"Art. 178 (...);
§ 1º Sempre que possível, a convocação será feita em sessão;
§ 2º Quando não for possível ser feita em Sessão Ordinária, a convocação para a Sessão Extraordinária, indicando data, horário e objeto da sessão, será levada ao conhecimento dos Vereadores pela Presidência da Câmara, além da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, através de comunicação pessoal, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por contato telefônico, e-mail, mensagem de texto e redes sociais definidas pelo Presidente, contato telefônico ou, não sendo possível por estes meios de comunicação, mediante telegrama ou ofício com aviso de recebimento. A convocação por telegrama ou ofício com aviso de recebimento, serão utilizadas somente se o vereador não dispuser dos demais meios de comunicação.

Art. 3º O "caput" e o § 2º do artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito passa a ter a seguinte redação:

"Art. 181 A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo prefeito, ou pela maioria absoluta dos vereadores, sempre que necessário,

1

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

mediante ofício dirigido ao seu presidente, para se reunir, dentro de cinco dias, salvo motivo de extrema urgência (LOM, artigo 13, § 3º, itens 1 e 2)".

§ 1º (...)

§ 2º A convocação dos Vereadores para Sessão Extraordinária deverá indicar dia, hora, local e objeto da sessão. Além da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, a convocação será comunicada ao vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da data da sessão extraordinária a ser realizada, salvo motivo de extrema urgência, através de contato telefônico, e-mail, mensagem de texto e redes sociais definidas pelo Presidente, ou, não sendo possível por estes meios de comunicação, mediante telegrama ou ofício com aviso de recebimento. A convocação por telegrama ou ofício com aviso de recebimento, serão utilizadas somente se o vereador não dispuser dos demais meios de comunicação".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 04 de outubro de 2020.

João Victor Machado Borges
Presidente

Manoelito da Silva Gomes
1.º Secretário

Valdinei de Oliveira
2.º Secretário

2